



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 08 DE MAIO DE 2023

Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Piracema e dá outras providências.

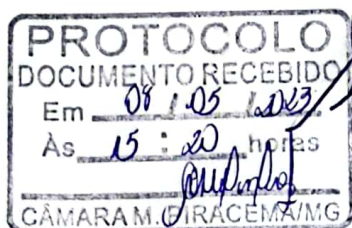
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS), que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços.

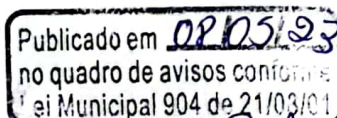
Art. 2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Piracema, conforme disposto em Lei Municipal.

Parágrafo Único. O Município de Piracema, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.

Art. 3º O *caput* do artigo 107 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2001, passa a ter a seguinte redação:



Art. 107 – Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos relativa à limpeza das vias públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA


CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 4º Fica revogado o item I da Tabela III do Código Tributário Municipal.
Lei Complementar nº 01/2001.

Art. 5º. Fica revogado o inciso I do artigo 204, Código Tributário Municipal.
Lei Complementar nº 01/2001.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da efetiva instituição da tarifa de
manejo de resíduos sólidos pela emissão de Resolução específica da agência reguladora.

Piracema, 08 de maio de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL